

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 46, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Estipula obrigações para a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, através de sua Diretoria de Aprovação de Projetos, e para a Secretaria Municipal de Finanças no que se refere as concessões de desmembramento de áreas para fins econômicos e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado o encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças dos alvarás de construção, remembramento, desmembramento de terrenos/glebas para loteamentos ou qualquer atividade econômica e habite-se, para fins de apuração dos tributos devidos por atos decorrentes da autorização municipal.

**Parágrafo único.** Os alvarás de que trata o *caput* deste artigo serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças no período de 15(quinze) em 15(quinze) dias.

**Art. 2º.** Recebidos os alvarás, a Secretaria Municipal de Finanças adotará as medidas cadastrais cabíveis e acompanhará o recolhimento de tributos devidos decorrentes de atividades econômicas que sejam empreendidas nas áreas objeto de alteração estrutural.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 03 de novembro de 2022.

**CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra  
**Código Identificador:**E0FBF5C8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 07/11/2022. Edição 1916  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

**Art. 8º.** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças suspender os prazos de ciência tácita das mensagens encaminhadas via DTE, nos casos em que ocorram prejuízos evidentes na utilização do seu portal na Internet pelos sujeitos passivos e responsáveis credenciados, em virtude de falhas de sistema. Parágrafo único. Cessada a suspensão determinada nos termos do caput deste artigo, os prazos voltam a correr pelo tempo que restava antes do advento da causa suspensiva.

**Art. 9º.** O credenciamento obrigatório a que se refere o artigo 1º deverá ser efetuado por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao endereço eletrônico <https://dtmarechaldeodoro.giss.com.br> na funcionalidade relativa ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.

**Art. 10.** Os prazos previstos na legislação municipal aplicam-se à comunicação de caráter oficial postada no DTE, da seguinte forma:

**I** – se a legislação fizer referência à data de expedição de comunicação por via eletrônica, considera-se a data da postagem da comunicação no DTE como a de expedição;

**II** – se a legislação definir como termo inicial para contagem de prazos a data de tomada de ciência pelo destinatário considera-se dada a ciência:

Na data de abertura pelo destinatário da comunicação postada no DTE;

Na hipótese de o acesso referido no item anterior de deixar de ser realizado no prazo de 10 (dez) dias contados da disponibilização da comunicação eletrônica, será considerado automaticamente realizado na data do término deste prazo.

**Parágrafo único** O prazo a que se refere o inciso II deste artigo será contínuo, excluindo-se da sua contagem o dia do envio da comunicação e incluindo-se o do vencimento.

**Art. 11.** O(A) Secretário(a) Municipal de Finanças poderá editar normas complementares para regulamentação desta matéria.

**Art. 12.** Fica revogado o disposto no § 2º do art. 8º do Decreto nº 48/2018 de 12 de novembro de 2018.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 03 de novembro de 2022.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra  
**Código Identificador:**9FF1CBC3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 07/11/2022. Edição 1916  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>